


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 073/2025

Referência: Processo nº 200/2025

Assunto: Projeto de Lei n.º 009 de 27 de fevereiro de 2025

Autor (a): Vereador Flávio Negação - MDB

Assinado por: Vereador Flávio Negação - MDB

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 009, de 27 de fevereiro de 2025, que que “*Dispõe sobre a CRIAÇÃO DA “SALA LILÁS” nas Unidades de Urgência e Emergência do Município de Cáceres*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Flávio Negação – MDB, que “*Dispõe sobre a CRIAÇÃO DA “SALA LILÁS” nas Unidades de Urgência e Emergência do Município de Cáceres*”.

Os artigos 1º e 2º, preveem o seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

"Art. 1º - Fica criada a "Sala Lilás" nas unidades de urgência e emergência do município de Cáceres, com o objetivo de proporcionar um ambiente seguro, acolhedor e especializado para o atendimento de mulheres, crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade social e violência doméstica."

"Art. 2º - A "Sala Lilás" será destinada a atendimentos emergenciais e de urgência envolvendo vítimas de violência doméstica, sexual, psicológica ou qualquer outro tipo de agressão ou abuso. A sala será equipada com recursos e profissionais capacitados para o acolhimento adequado."

Analizando detidamente esta Proposição, este Relator entende que a mesma esta Prejudicada.

Explico.

Com efeito, no Município de Cáceres já conta com um espaço semelhante.

Vejamos:

Assessoria 09/01/2024 Policia (Categoria/Lista/NQ=)

Unidade tem capacidade para 15 pessoas, entre mulheres e filhos



A prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, inaugurou a Casa de Acolhimento Feminina "Casa Belbellita". O objetivo é garantir que mulheres em vulnerabilidade social sejam acolhidas de forma emergencial e provisória. A iniciativa da gestora faz parte das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e conta com a gestão e execução da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

"Cuidar de gente é nossa missão e garantir às mulheres, vítimas de qualquer tipo de violência e violação de direitos, é compromisso de nossa gestão. Por isso estamos cumprindo esse compromisso e entregando a casa de acolhimento à mulher para Cáceres".

reforçou a prefeita Eliene.

A casa tem oito quartos, um refeitório, uma sala pedagógica, uma sala de televisão, uma sala de gerência, uma sala de técnica, uma cozinha e lavanderia. A unidade tem uma capacidade de atendimento para 15 pessoas, entre mulheres e filhos, que sofreram violência de gênero e necessitam de proteção imediata, com atendimento humanizado.

^

Autógrafo

2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Casa de Acolhimento Feminina “Casa Belbellita”, é semelhante a Sala Lilás, com o objetivo de garantir que mulheres em vulnerabilidade social sejam acolhidas de forma emergencial e provisória.

A casa tem oito quartos, um refeitório, uma sala pedagógica, uma sala de televisão, uma sala de gerência, uma sala de técnica, uma cozinha e lavanderia. A unidade tem uma capacidade de atendimento para 15 pessoas, entre mulheres e filhos, que sofreram violência de gênero e necessitam de proteção imediata, com atendimento humanizado.

A Casa Belbellita disponibiliza serviços voltados às mulheres vulneráveis, onde acolheremos também mulheres desabrigadas por abandono, em situação de rua, migração, ausência de residência, em trânsito ou toda e qualquer situação onde se encontram sem condições de autossustento.

A Casa de Acolhimento funciona 24 horas, com atendimento da equipe técnica para acolhida de segunda a sexta-feira das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30. As formas de acesso serão por encaminhamentos da rede socioassistencial, segurança pública e especialmente pelas políticas setoriais e de defesa de direitos.

Portanto, verifica-se que o Município de Cáceres já conta com um espaço semelhante a Sala Lilás, sendo um espaço humanizado para atender essas vítimas de violência sexual. Nesse local as mulheres recebem um atendimento humanizado e acolhedor, com todo o conforto.

Outra questão relevante é que o local previsto nesta Proposição para a instalação da Sala Lilás, não é o mais adequado, sendo que a maioria dos Municípios dão prioridade para instalação da Salas Lilás nos seguintes locais:

- 1) **Delegacias e Unidades de Polícia:** As Salas Lilás podem ser instaladas em delegacias, especialmente em unidades que já possuem atendimento especializado a mulheres, como as Delegacias de Atendimento à Mulher



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

(DAM), para complementar o atendimento e garantir a privacidade e o sigilo necessários.

- 2) **Unidades de Perícia Criminal:** Em locais onde as Salas Lilás estiverem instaladas, podem ser realizadas perícias, coleta de material biológico e elaboração de laudos periciais, além do atendimento e encaminhamento para serviços de saúde e apoio psicossocial.
- 3) **Serviços de Saúde (SUS):** A Lei nº 14.847/2024 prevê a instalação de Salas Lilás nos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) para garantir atendimento seguro e privativo a mulheres vítimas de violência.
- 4) **Outras Unidades do Sistema de Justiça:** As Salas Lilás podem ser instaladas em outras unidades do sistema de justiça, como varas especializadas em violência doméstica e familiar.
- 5) **Municípios com alta incidência de violência:** Em municípios que não possuem DAM, mas que registram um número expressivo de ocorrências de violência doméstica, as Salas Lilás podem ser instaladas como uma alternativa para o atendimento humanizado à mulher.
- 6) **Unidades de Atenção Básica:** As Salas Lilás podem ser instaladas em unidades de atenção básica para acolher mulheres vítimas de violência, que precisam de atendimento especializado e encaminhamento para a rede de atenção psicossocial.”

Portanto, verifica-se neste caso, que a presente Proposição resta prejudicada a luz do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, que prevê:

“CAPÍTULO IX – DA PREJUDICABILIDADE

Art. 203. Consideram-se prejudicados:

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa;

II – a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional pelo plenário;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III – a discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica ou de finalidade oposta à anexada;

IV – a proposição, com respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

V – a emenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

VI – a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de dispositivos já aprovados;

VII – o requerimento com a mesma finalidade do já aprovado;

VIII – a moção com idêntica finalidade de outra já aprovada.

Art. 204. *As proposições idênticas ou versando matéria correlata serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame conjunto.*

Parágrafo único. *A anexação será feita pelo Presidente da Câmara Municipal de ofício ou a requerimento de comissão ou do autor de qualquer das proposições.” (gf)*

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **prejudicabilidade** do Projeto de Lei n.º 009 de 27 de fevereiro de 2025, com fundamento no artigo 203, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **prejudicabilidade** do Projeto de Lei n.º 009 de 27 de fevereiro de 2025, com fundamento no artigo 203, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

Em tempos, determina-se que esta Proposição seja encaminhada à Presidência desta Casa de Leis, para os fins do disposto no artigo 24, inciso II, alínea “e”, que prevê:

“Art. 24. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

II – quanto às proposições:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

(...)

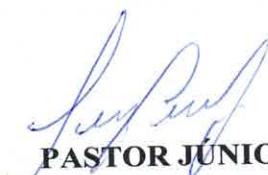
e) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental; (g)

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.


MANGA ROSA

PRESIDENTE


PASTOR JUNIOR

RELATOR


ANDRELINA MAGALHÃES DA SILVA

MEMBRO